



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento da Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e Moral (COPPEASM), órgão competente pela implementação de ações que tem por objetivo a prevenção, proteção, informação, capacitação e a implantação de medidas de segurança contra as práticas de assédio moral e/ou sexual no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, regendo-se pelas seguintes normas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 2º - São atribuições da COPPEASM:

I - Observar e fazer cumprir as diretrizes do Decreto Municipal nº 9.431/2023, a Lei Municipal nº 3.913/2015 e o presente regimento;

II - monitorar, avaliar e fiscalizar a incidência de práticas de assédio sexual e assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta;

III - elaborar o plano de ações com atividades anuais a serem desenvolvidas pela COPPEASM;

IV - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

V - sugerir medidas de prevenção aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, bem como a orientação e enfrentamento contra o assédio moral e sexual no trabalho;

VI - representar aos órgãos disciplinares e comissões processantes a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VII - receber e acompanhar denúncias decorrentes da prática de assédio moral ou sexual, fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio.

## DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 3º - A COPPEASM dividirá seus trabalhos da seguinte forma:

I - Grupo de ações preventivas: equipe responsável pelo planejamento de ações, realização de palestras, capacitação e produção de arquivos de mídia, para fins de divulgação e orientação de servidores públicos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

II - Grupo de ações de acompanhamento: equipe responsável pelo monitoramento de denúncias, avaliação e levantamento de dados quanto a incidência de práticas de assédio moral e sexual no âmbito da administração pública municipal direta e indireta

§1º As ações e divisões dos membros em grupos de trabalho supra referidos serão registrados em ata e definidos conforme demanda da comissão.

§2º Sempre que necessário, a composição dos grupos pode ser alterada, inclusive criados novos grupos de trabalho para atendimento da demanda da comissão.

## DA DENÚNCIA

Art. 6º - A COPPEASM receberá denúncias por prática de assédio sexual e moral encaminhadas preferencialmente por:

I - E-mail institucional: [combateaoassedio@brusque.sc.gov.br](mailto:combateaoassedio@brusque.sc.gov.br);

II - Registro junto a Ouvidoria;

III - Requerimento ou ofício;

IV - Página da COPPEASM na intranet  
<https://intranet.brusque.sc.gov.br/combateaoassedio/>.

1º. As denúncias recebidas serão encaminhadas ao Presidente e/ou a Secretária da Comissão, os quais levarão a demanda, de modo genérico, ao conhecimento dos demais membros.

I - As denúncias poderão, excepcionalmente e dependendo da gravidade dos fatos, ser enviadas via aplicativo de mensagens WhatsApp para deliberação conjunta, cabendo ao grupo o prazo de 2 (duas) horas para apresentar suas considerações.

§2º. Para garantir o caráter sigiloso, o nome do(a) denunciante e do(a) denunciado(a), bem como seus respectivos departamentos, deverão ser preservados.

Art. 7º - A denúncia deverá conter, preferencialmente:

I - nome completo, endereço, número de telefone ou e-mail, cargo e lotação; II - a narrativa dos fatos

§2º As denúncias que envolvam assédio sexual recebidas por qualquer meio, visando à proteção da vítima, sigilo do procedimento e eventuais medidas cautelares, serão encaminhadas para o Serviço de Atenção Integral as Pessoas em Situação de Violência Sexual (SAVS) ou para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§3º A vítima será instruída a relatar o caso diretamente nos referidos serviços especializados.

Art. 8º - As denúncias recebidas pela COPPEASM serão encaminhadas à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, em cumprimento ao inciso IX Art. 4º do Decreto 9.431/2023.

§1º A denúncia recebida será encaminhada junto das recomendações da COPPEASM através de memorando 1Doc de forma privada, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos.

§2º Após o protocolo da referida documentação, a COPPEASM fará o acompanhamento dos procedimentos até o encerramento do caso.

Art. 9º - Em caso de denúncia de assédio moral e/ou assédio sexual contra membro nomeado da COPPEASM, para fins de lisura das atividades desempenhadas, deverá o membro denunciado ser afastado temporariamente de suas funções na Comissão.

## **DAS REUNIÕES**

Art. 9º - A COPPEASM realizará reunião ordinária, sempre na primeira terça-feira do mês, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, em local previamente informado e mediante convocação do Presidente.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Os assuntos tratados pela COPPEASM constarão na ata da reunião.

§ 3º Havendo impossibilidade em comparecer à reunião, o membro deverá justificar a ausência.

§4º Será tolerado atraso de até 10 (dez) minutos para participação dos membros

nas reuniões.

§5º No caso de ausência de membro da comissão em três reuniões ordinárias subsequentes ou cinco reuniões alternadas, mesmo que justificado, será solicitada a sua substituição.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, com o quorum mínimo de 8 (oito) membros.

Art. 11 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 12 - A Comissão elegerá dentre os seus membros o Presidente e o

Secretário. § 1º A eleição se dará por maioria absoluta de votos.

§ 2º A votação se dará em Reunião Ordinária realizada no mês de março.

Art. 13 - O Presidente e Secretário serão eleitos para exercer as suas funções pelo período de um ano, podendo, mediante recondução, exercê-las por mais um ano.

Parágrafo Único: No caso de vacância dos cargos, será realizada nova eleição no mês subsequente à vacância.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 14 - As regras atinentes à eleição de Presidente e Secretário passam a vigorar a partir de março de 2024.